



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 771, DE 07 DE ABRIL DE 1998.

Altera dispositivo da Lei nº 644, de 27 de dezembro de 1995, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 644, de 27 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Município de São Francisco do Guaporé tem seus limites assim definidos: partindo do ponto de cruzamento do meridiano 63º47'43”, (sessenta e três graus, quarenta e sete minutos e quarenta e três segundos) ou seja, coordenadas de E= 414.200,00 e N= 8.665.000,00 com a BR 429 segue por este meridiano no sentido Norte até o Rio Cautário, depois segue pelo mesmo em direção as suas nascentes e até a foz do Igarapé Esperança, segue-se pelo mesmo até suas nascentes, segue-se em linha reta sentido Sul até as Nascentes do Rio São Francisco, segue-se pelo mesmo abaixo até o Rio São Miguel; segue-se pelo mesmo abaixo até o paralelo 12º20'00”, (doze graus, vinte minutos e zero segundos), segue-se pelo mesmo até o cruzamento com o meridiano 63º47'43”, (sessenta e três graus, quarenta e sete minutos e quarenta e três segundos), segue-se por este meridiano sentido Norte até o ponto de partida na BR-429.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em  
07 de abril de 1998, 110º da República.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 3976 do dia 07/10/42 98



GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS  
GOV. JOSÉ DE SOUZA CASTANHEIRA

RESOLUÇÃO Nº 1.234 DE 07 DE OUTUBRO DE 1942

Art. 1º - Aprova o Regulamento do Serviço de Registro de Imóveis do Estado de Goiás.

Art. 2º - O Regulamento do Serviço de Registro de Imóveis do Estado de Goiás, aprovado no artigo anterior, vigorará a partir de 01 de novembro de 1942.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GOIÁS, 07 de Outubro de 1942.

JOSÉ DE SOUZA CASTANHEIRA  
Governador do Estado de Goiás

Assinado e rubricado por  
[Assinatura]